

SEI_1080.01.0036383_2025_94

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

401

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

27

TEMPO

19min 37s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	110, 115, 221, 223, 248, 259, 269, 281, 338, 339, 340, 343, 345, 353	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	110, 115, 221, 223, 248, 259, 269, 281, 338, 339, 340, 343, 345, 353	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 3.360,25 (três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos); R\$193; R\$197.466,45 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); R\$ 197.169,01; R\$ 247.032,87	3, 103, 105, 106, 110, 115, 221, 223, 248, 250, 252, 253, 259, 269, 281, 338, 339, 340, 343, 345, 353	R\$ 3.360,25 (três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	3, 103, 105, 106, 250	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	349	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	349	Termo encontrado, sem data extraída

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Sim	252, 253	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	354, 355	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	65, 118, 280	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

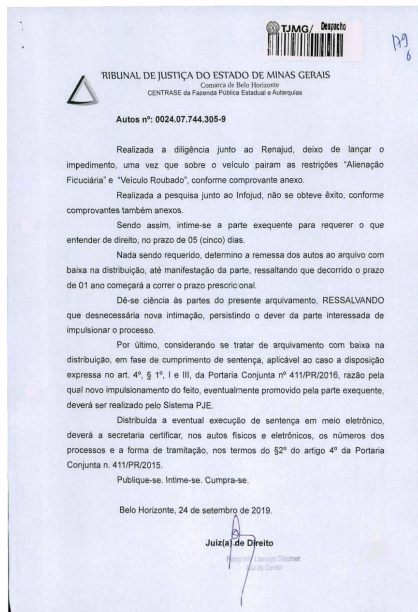
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	252, 253	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	349	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	5	3, 103, 105, 106, 250	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	2	354, 355	Encontrado
transitado em julgado	3	65, 118, 280	Encontrado
penhora	14	110, 115, 221, 223, 248, 259, 269, 281, 338, 339, 340, 343, 345, 353	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 252 · score 90.5 · nativo

Pública Estadual e Autarquias Autos nº: 0024.07.744.305-9 Realizada a diligência junto ao Renajud, deixo de lançar o impedimento, uma vez que sobre o veículo pairam as restrições "Alienação Fiduciária" e "Veículo Roubado", conforme comprovante anexo. Realizada a pesquisa junto ao Infojud, não se obteve êxito, conforme comprovantes também anexos. Sendo assim, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de



Anexo 7443059-95.2007.8.13.0024 (2) (112473822)

SEI 1080.01.0006383-2020-11 (18.2019.0000000-1)

Num. 2276721455

ulo/Informações RENAVAL Placa LAN2660 Placa Anterior Ano Fabricação 1994 Chassi
9BWZZZ55ZRB632125 Marca/Modelo VW/LO3tJS GLI 1.8 Ano Modelo 1995 Restrições RENAVAL
VEICULO ROUBADO ALIENACAO_FIDUCIARIA 1 de 1 24/09/2019 10:54 Anexo 7443059-
95.2007.8.13.0024 (2) (112473822) SEI 1080.01.0036383/2025-94 / pg. 253

<https://renajud.dctanet.sergip.gov.br/renajud/restricoes-restricoes-lan...>

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIANA DUTRA SILVA

24/09/2019 - 10:53:53

1808

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	Placa Anterior	Ano Fabricação
LAN2660		1994
Chassi	Marca/Modelo	Ano Modelo
98VZ22529B632125	VW/COUPE GLI 1.8	1995

Restrições RENAVAL

VEICULO_R0UBADO
AUTENCIA_F0UCARISA

24/09/2019 10:54

1 de 1

Num. 2276721455

Anexo 7443059-95.2007.8.13.0024 (2) (112473822) SEI 1080.01.0006383/2023-99 / p. 25

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 349 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 17530717715: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA R\$ 0,00 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Ao ordena judicial protocolada até as 18h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas imediatamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2020012279196

Data/hora de protocolamento:

24/10/2022 14:15

Número do processo:

7443059-95.2007.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio:

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES

Tipos/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus/Executados

Reus/Executados

17530717715: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo

24 OUT 2022 14:15

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES promotor/curador (MARCIA DE MELO LIMA)

Valor

R\$ 247.032,87

Resultado

(02) Reus/executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

25 OUT 2022 05:48

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

24 OUT 2022 14:15

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES promotor/curador (MARCIA DE MELO LIMA)

Valor

R\$ 247.032,87

Resultado

(02) Reus/executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

24 OUT 2022 19:38

26/10/2022 14:06

1 / 3

Anexo 7443059-95.2007.8.13.0024 (3) (112473802)

SEI 1080.01.0036383-2025-947 - pg. 349

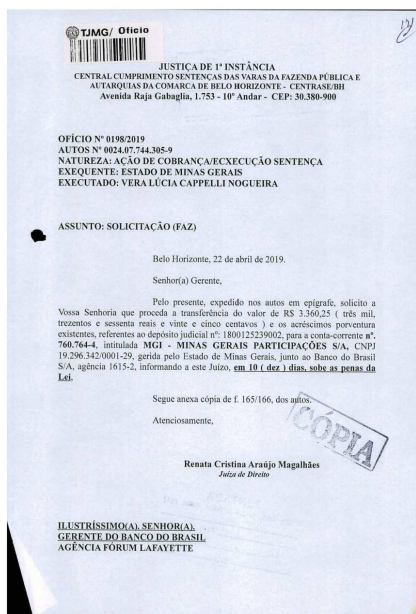
Num. 9640584350

bem penhorado

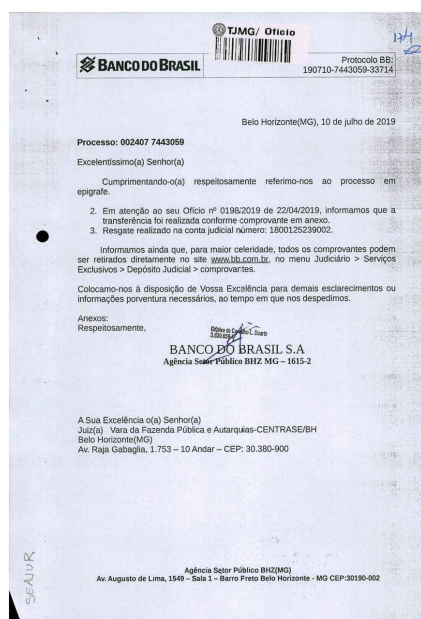
Não encontrado neste documento.

Página 3 · score 100.0 · nativo

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: VERA LÚCIA CAPPELLI NOGUEIRA ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ) Belo Horizonte. 22 de abril de 2019. Senhor(a) Gerente. Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe. solicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R\$ 3.360,25 (três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e os acréscimos porventura existentes, referentes ao depósito judicial nº: 1800125239002, para a conta-corrente 11 °. 760.764-4, intitulada MCI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001-29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1615-2. informando a este Juízo, em 10 (dez) dias, sobe as penas da Lei. Segue anexa cópia de f. 165/166. dos autos. 17 Atenciosamente.



em Cumprimentando-o(a) respeitosamente referimo-nos ao processo epigrafe. Em atenção ao seu Ofício nº 01982019 de 22/04/2019, informamos que a transferência foi realizada conforme comprovante em anexo. Resgate realizado na conta judicial número: 1800125239002. Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos> Depósito Judicial > comprovantes. Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos. Anexos: Respeitosamente, 3.830.65 BANCQARASIL S.A J4



jr'•• fl) aRA\$LSA. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ) 2 6 ABR. 201 Belo Horizonte, 22 de abril de 2019 ,AURA AELCC) Senhor(a) Gerente, Pelo presente, expedico nos autos ern epígrafe, olicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R\$ 3.360,25 (três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e os acréscimos porventura existentes. referentes ao depósito judicial nº: 1800125239002, para a conta-corrente nº. 760.764-4, intitulada MCI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001-29. gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco (10 Brasil S/A, agência 1615-2, informando a este Juízo, em 10 (dez) dias sobe as penas da Lei, Segue anexa cópia de f. 165/166, dos autos. Atenciosamente, (J) Henata Cristina Atauo MagaUães

33714 HS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRAL CUMPRIMENTO SENTENÇAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - CENTRASE/BI
Avenida Raja Gabaglia, 1.753 - 10º Andar - CEP: 30.380-900

OFÍCIO Nº 0198/2019
AUTOS Nº 0024.07.744.305-9
NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: VERA LÚCIA CAPPELLI NOGUEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedico nos autos em epígrafe, olicito a Vossa Senhoria que proceda a transferência do valor de R\$ 3.360,25 (três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e os acréscimos porventura existentes, referentes ao depósito judicial nº: 1800125239002, para a conta-corrente nº. 760.764-4, intitulada MCI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 19.296.342/0001-29, gerida pelo Estado de Minas Gerais, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, informando a este Juízo, em 10 (dez) dias, sobe as penas da Lei.

Segue anexa cópia de f. 165/166, dos autos.

Atenciosamente,

Renata Cristina Araújo Magalhães
Juiz de Direito

LAURA BELICIO

26 ABR 2019

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHORIA,
GERENTE DO BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA FORUM LAFAYETTE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS Conta Resgatada : 1800125235002 . Autenticação Eletrônica; E973EF184C30D71C Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br , no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar rio Autoatenci- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Anexo 7443059-95.2007.8.13.0024 (1) (112473815) SEI 1080.01.0036383/2025-94 / pg. 106

1 * Compromisso de Resgate Justiça Estadual

.....

Numero de Protocolo : 00000200041480300

Processo : 0204077431819

Numero do Alvará : 070439/2019

Data do Alvará : 22/04/2019

Data do Levantamento : 23/04/2019

Manifestação : 1021 MONAR ORRARI PARTICIP

CPF/CNPJ : 19.294.342/0001-29

Agência do Resgate : 0711.000.00 CENTRO SUL

.....

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.360,25

Valor das Rendimentos : R\$ 191,19

Valor Bruto Resgate : R\$ 3.550,44

Valor do IR : R\$ 0,00

Valor Líquido Resgate : R\$ 3.550,44

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMACOES ADICIONAIS

Cousa Resgatada : 18001302305002

Autenticação Eletrônica: 90738P1AC0070IC

● Acesse suas comprovantes diretamente no site

www.bb.com.br ou pelo aplicativo BB Serviços

Exclusivos > Depósito Judicial > Compromissos

Clientes BB também podem acessar no Autotendimento

Passado Físico > Gerenciador Financeiro.

Página 250 · score 94.1 · nativo

Total dos Pagamentos: 3 555,44 Total Corrigido 83.331 .26 Total dos Juros: 113.831,75 Total Atualizado: P' Atualização da PLAN-MGI 0239120'9, conforme solicitado por e-mail em 10/10/2019 considerado o pagamento lançado nc sistema GCLE referente á Resgate Depósito Jcdicial 197.169,01 xelr0 !sobe tatfl grnor FI CC? ecir Sontos 114

[illegible]

Num. 2276721449

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 354 · score 100.0 · nativo

Considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, defiro o pedido retro para determinar: 1. A suspensão do processo por 1 (um) ano; 2. Contudo, se ao final desse prazo nada tiver sido requerido, determino independentemente de nova intimação, a baixa e arquivamento dos autos, devendo a parte exequente requerer o desarquivamento e a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. Com o arquivamento, dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. P.I.C. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 7443059-95.2007.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA

DECISÃO

Frustrada a localização de bens do devedor, requereu a parte exequente a suspensão do feito com fulcro no art. 921, III do CPC/15.
Considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, defiro o pedido retro para determinar:

1. A suspensão do processo por 1 (um) ano;
2. Contudo, se ao final desse prazo nada tiver sido requerido, determino independentemente de nova intimação, a baixa e arquivamento dos autos, devendo a parte exequente requerer o desarquivamento e a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

Com o arquivamento, dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES
Juiz(z) de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, defiro o pedido retro para determinar: 1. A suspensão do processo por 1 (um) ano; 2. Contudo, se ao final desse prazo nada tiver sido requerido, determino independentemente de nova intimação, a baixa e arquivamento dos autos, devendo a parte exequente requerer o desarquivamento e a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento. Com o arquivamento, dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. P.I.C. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 7443059-95.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): VERA LÚCIA CAPPELLI NOGUEIRA

DECISÃO

Frustrada a localização de bens do devedor, requereu a parte exequente a suspensão do feito com fulcro no art. 921, III do CPC/15.
Considerando o que dispõe o Provimento nº 301/2015 da CGJ e o art. 921, §§1º, 2º e 4º do novo CPC, defiro o pedido retro para determinar:

1. A suspensão do processo por 1 (um) ano;
2. Contudo, se ao final desse prazo nada tiver sido requerido, determino independentemente de nova intimação, a baixa e arquivamento dos autos, devendo a parte exequente requerer o desarquivamento e a retomada da ação quando da cessação do motivo que ensejou o arquivamento.

Com o arquivamento, dar-se-á o início da contagem do prazo de prescrição intercorrente.

P.I.C.

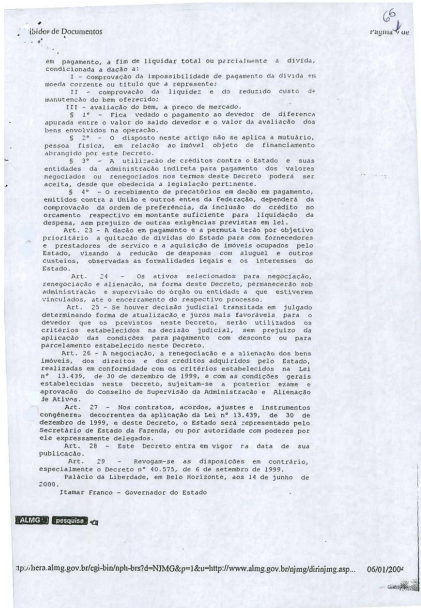
BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

RENATA CRISTINA ARAÚJO MAGALHÃES
Juiz(z) de Direito
CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Anexo 7443059-95.2007.8.13.0024 (3) (112473802) SEI 1080.01.00036383/2025-9171 p. 355
Num. 9777461362

Página 65 · score 95.2 · nativo

creto, permanecerão sob administração e superviso do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, ate o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuizo da aplicação das condições para paga



==> 193.1 18,41 OBSERVAÇÕES: INDICES UTILIZADOS: Tabela TJMG e Juros de I%a. rn. VALOR DA CAUSA: Termo inicial de correção monetária data do ajuizamento (OUT/07, fl. 02v), e juros a partir da citação (NOV/08. fl. 104). 3)HONORARJCLSL monetária a partir do arbitramento(ABR/13). Não foram lacsresq, ,ados juros, pois estes são devidos após o trânsito em julgado. Acrescidos\10% do vsqr total, conforme orientação do procurador Belo Horizonte! 22 de march de 2018 Qvl sc AGE '41

158

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCESSO: 024.077.740-5
EXEQUÇÃO: TERA LÉIA CAPELLI NOGUEIRA
PROCURADORIA: PT
PROCURADOR: PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO

DESCRIÇÃO	VALOR BASE	ÍNDICE CM	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOZ JUROS	TOTAL R\$
VALOR DA CAUSA	44.728,40	144,000	64.419,76	82.400,00	11.000,00	157.819,76
INTERJULGADOS	80,00	1,000000	80,18	80,18	0,00	160,36
TOTAL R\$						157.980,12
DESCRIÇÃO	valor	10%	valor	valor	valor	valor
DESCRIÇÃO	valor	10%	valor	valor	valor	valor
TOTAL R\$						153.124,31

OBSERVAÇÕES:
1) INDICES UTILIZADOS: Tabela TJMG e Juros de 14,41%.
2) VALOR DA CAUSA: Termo inicial de correção monetária data do ajuizamento (OUT/07, fl. 02v).
3) JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (NOV/08, fl. 104).
4) HONORARJCLSL Monetária a partir do arbitramento(ABR/13).
5) Não foram lacsresq, ,ados juros, pois estes são devidos após o trânsito em julgado.
6) Acrescidos 10% do vsqr total, conforme orientação do procurador.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018

Dr. Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho
Procurador

Superintendência de Cálculo e Assistência Técnica - SCATAGE

correção monetária desde o ajuizamento, além de honorários advocatícios fixados em R\$600,00 (seiscentos reais). Não houve recurso, conforme certidão de fis. 128 1 tendo a sentença transitado em julgado em 11/07/2013. Conforme planilha de cálculo em anexo, o valor atualizado pelos índices determinados em sentença, excluído os honorários, alcança o montante de RS97.630,95 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta reais e

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

TJMG/Petição

133
0

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 7443059-95/2007.8.13.0024
Exequiente: ESTADO DE MINAS GERAIS.
Executado: VERA LÚCIA CAPELLI NOGUEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que
esta subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da **Ação de
Cobrança** em epígrafe, apresentar a presente **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, nos
termos do art. 475-J, do CPC.

Conforme sentença de fls. 125/127, a ação foi julgada procedente
para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$44.735,95 (quarenta e quatro
mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), acrescido de
juros legais de 1% a partir da citação e correção monetária desde o ajuizamento,
além de honorários advocatícios fixados em R\$600,00 (seiscentos reais). Não
houve recurso, conforme certidão de fls. 128, tendo a sentença transitado em
julgado em 11/07/2013.

Conforme planilha de cálculo em anexo, o valor atualizado pelos
índices determinados em sentença, excluído os honorários, alcança o montante de
**RS97.630,95 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco
centavos)**.

Desta feita, requer o autor, de acordo com o rito do artigo 475- J do
CPC, a infimação dos executados para quitarem o débito principal no prazo de 15

Prça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado - 9ª Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 1

Página 110 · score 100.0 · nativo

COORDENAÇÃO DL SUCESSÕES DE ENTIDADES E E EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 7443059-95.2007.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executada: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA O ESTADO DE MINAS GERAIS. por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja certificada a não interposição de impugnação pela executada, em razão da penhora via BACENJUD realizada, cujo saldo se encontra em conta judicial (fls. 165/166). Não tendo sido impugnado o valor, requer desde já a transferência das quantias bloqueadas Rqra a conta corrente nº 760.764-4. agência nº 1615-2. Banco do Brasil. titularidade de MGI

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO PRECATÓRIOS E E
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E E

TJMG/Petição 169

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 7443059-95.2007.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executada: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja certificada a não interposição de impugnação pela executada, em razão da penhora via BACENJUD realizada, cujo saldo se encontra em conta judicial (fls. 165/166).

Não tendo sido impugnado o valor, requer desde já a transferência das quantias bloqueadas para a conta corrente nº 760.764-4, agência nº 1615-2, Banco do Brasil, titularidade de MGI Minas Gerais Participações S/A Gestor de crédito executada CNPJ 19.206.342/0001-29, mediante comprovante nos autos.

Requer também, considerando que o valor bloqueado não representa 2% da dívida (vide fl. 158), sejam determinados tantos bloqueios quantos bastem para o cumprimento da obrigação.

Por fim, requer também seja a executada intimada para ter ciência da possibilidade de acordo com base na lei 18.002/09, a qual oferece descontos significativos aos devedores interessados na quitação da dívida.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte/MG, 31 de junho de 2019.

ALINE DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 MASP 1.123682-5

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzadas, Belo Horizonte/MG.

Num. 2276361719

endereço seimi prévia comunicação ao juízo. observado o disposto no parágrafo início do art. 274. Corno a executada foi devidamente citada no processo de conhecimento no endereço que consta da inicial, tis. 104, a tentativa de intimação postal da executada na fase de execução de sentença (atual cumprimento de sentença) realizada no mesmo endereço, fls. 154, deve ser considerado válida e consumada. Nesse sentido, dando contiruidade ao cumprimento de sentença, recuer seja deferida a penhora on une, via sistema BACEN-JUD, nas contas correntes da executada no valor de R\$193. 1 78,41 (cento e noventa e três mil, cento Avenida A lonso l'cna. n ' 4.001 .5" andar. Cruzeiro. (il2 30,1 30-009. na cidade de Belo 1 lorizonic 1(Anexo 7443059-95.2007.8.13.0024 (1) (112473815) SEI 1080.01.0036383/2025-94 / pg. 115

156

DV B5 P-02



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PPVT - COORDENADORIA DE SUCESSÃO DE ENTIDADES ESTATAIS

TJMG Petição



SISTEMA AUTOMATIZADO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE NA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos nº 7443059-95.2007.8.13.0024
Esgreque: ESTADO DE MINAS GERAIS
Exsecutada: VERA LUCIA CAPELLI NEGREIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, tendo em vista as tentativas frustradas da citação da executada da execução de sentença, expor para ao final requerer.

A pesar de já haver decisão desse juízo às fls. 138 determinando a citação da executada, caso frustradas as tentativas, via edital, tem-se que, com o novo CPC/15, tal citação se torna desnecessária.

Dispõe o atual §3º, do artigo 513 que: "*In hipótese do § 2º, inciso II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juiz, observado o disposto no parágrafo único do art. 24."*

Como a executada foi devidamente citada no processo de conhecimento no endereço que constava na inicial, fls. 104, a tentativa de intimação postal da executada na fase de execução de sentença (atual cumprimento de sentença) realizada no mesmo endereço, fls. 124, deve ser considerado válida e consumada.

Nesse sentido, dando continuidade ao cumprimento de sentença, requier seja deferida a penhora on *line*, via sistema BACEN-JUD, nas contas correntes da executada no valor de R\$193.784,11 (cento e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais), uma vez que:

|

Atividade Atorno Pessoa Nº 4.401,2ª andar, Cruzeiro, CEP 38.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Num. 2276361733

Assento 7443059-95.2007.8.13.0024 (1)(1124738181)

SER 1080-01 0003683200

ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 7443059-95.2007.8.13.0024

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, requerer a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que obtenha retorno sobre os ofícios encaminhados aos Cartórios de Imóveis no intuito de localizar bens passíveis de penhora. Vencido o prazo, requer vista dos autos fora de secretaria pelo prazo legal. Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte/MG, 26 de novembro de 2019. • :1' • • .
Ç-)1

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TENDUO, PRECATÓRIOS E TRAI
COORDENADORIA DE SUCESSOES DE JUTANTES E JUTADAS

TJMG/Petição 189

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRSE DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 7443059-95.2007.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: VERA LÚCIA CAPPELLI NOGUEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, requerer a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que obtenha retorno sobre os ofícios encaminhados aos Cartórios de Imóveis no intuito de localizar bens passíveis de penhora.

Vencido o prazo, requer vista dos autos fora de secretaria pelo prazo legal.

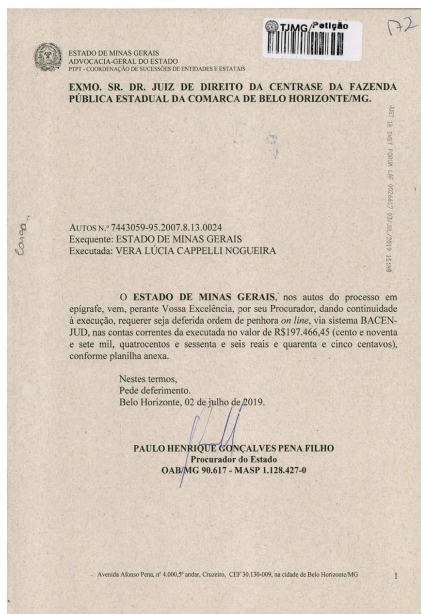
Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 26 de novembro de 2019.

[Assinatura]
PROCURADOR DO ESTADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Ademar Pente, nº 400, Cruzília, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG.

c-. 1-4 AUTOS N.º 7443059-95.2007.8.13.0024 Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS , Executada: VERA LUCIA CAPPELLI NCGUEIRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, dando continuidade à execução, requerer seja deferida ordem de penhora on tme, via sistema BACEN- JUD, nas contas correntes da executada no valor de R\$197.466,45 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha anexa. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 02 de julho de 019. /7 PAULO HENR1tTÊNÇALVES PENA FILHO



COOWENAÇÃO) GERAL DE SL'CESS(ES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG AUTOS N°: 7443059-95.2007.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, dando continuidade à execução, requerer nova penhora online dos ativos financeiros em nome da executada: VERA LUCTA CAPPELLI NOGUEIRA (CPF: 175.307.177-15), através do Sistema BACENJUD, até o montante de R\$ 197.169,01, conforme a planilha de cálculo atualizada anexa. Nestes termos Pede deferimento. 11/1 / Belo Horizonte, 15 de outuh -o e 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SUCESSOS DE ENTIDADES E ESTATAIS

TJ/MG/Petição 194

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS N°: 7443059-95.2007.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, dando continuidade à execução, requerer nova penhora online dos ativos financeiros em nome da executada: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA (CPF: 175.307.177-15), através do Sistema BACENJUD, até o montante de R\$ 197.169,01, conforme a planilha de cálculo atualizada anexa.

Nestes termos
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
MASP 1128.427-8 OAB/MG 90.617

Av. Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num: 2276721449

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executada: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe. vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer q efetuada pesquisa. através do Sistema BacenJud. dos endereços in1rmados gpla Executada nas instituições finceiras. Vale destacar que realizada nova pesquisa administrativa, não foi possível localizar endereços diversos do informado na inicial. Requer, ainda, novamente, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade da Executada, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda da mesma, através do sistema INFOJUD - RF. Pede deferimento. Belo 1-horizonte, 14 de outubro d 2020.

ELIZ' IIRA TRINDADE Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇÃO-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRAFICANTE
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E EST

 TJMG/Petição


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº. 7443059-95.2007.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executada: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada,
nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer seja restituída penhora, através do Sistema Bacenjud, dos endereços
informados pela Executada nas instituições financeiras.

Vale destacar que realizada nova pesquisa administrativa, não foi possível
localizar endereços diversos do informado na inicial.

Requer, ainda, novamente, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos
existentes de propriedade da Executada, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de
imposto de renda da mesma, através da sistema INFOJUD – RF.

Pode deferimento.
Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.


ELIZETE FÚLZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

RECEBI EM 14/10/2020 ÀS 14H15M NO PLETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o. (' J lx' cs -fl - O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado n cumprimento de sentença em epígrafe, vem, por seu Procurador, tendo em vista j se passados 6 (seis) meses da última tentativa de penhora de numerários bancário e frente à ausência de outros bens móveis ou imóveis, requerer que se proceda a penhora nas contas bancárias da executada via sistema Bacenjud no valor total de RS197.169,0l, conforme planilha de cálculo de f. 185. Pede-se deferimento. Belo Horizonte, , de f74 feiro de 2020. J~ G PAULO HENUE GONÇALVES PENA FILHO curador do Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PDT - COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTATUTOS

TJMG/Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 7443059-95.2007.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado no
cumprimento de sentença em epígrafe, vem, por seu Procurador, tendo em vista
se passados 6 (seis) meses da última tentativa de penhora de numerários bancários
e frente à ausência de outros bens móveis ou imóveis, requerer que se proceda a
penhora nas contas bancárias da executada via sistema Bacenjud no valor total de
RS197.169,01, conforme planilha de cálculo de f. 185.

Pede-se deferimento.

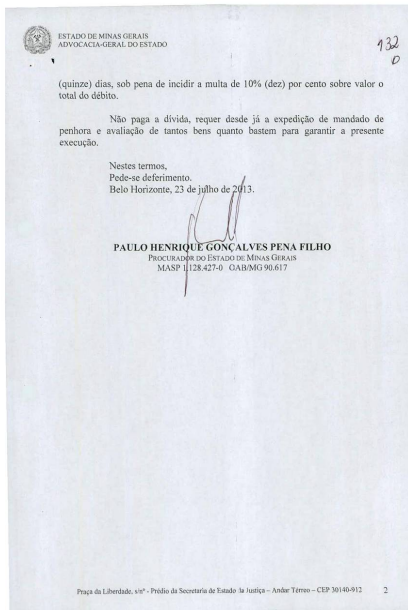
Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 96.617/MASP 1.128.427-0

Av. Adolfo Pena, nº 4.900, 2º andar, Cruzeiro, CEP 35.130-000, na cidade de Belo Horizonte/MG

Página 281 · score 100.0 · nativo

Num. 2277276418 Num. 2277276418 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez) por cento sobre valor o total cio débito. Não paga a dívida, requer desde já a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a presente exec u ç ão. Nestes termos, Pede-se deferimento. 1 Belo Horizonte, 23 de julho de 2 °13. ri PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO 1ROCVRADR 1)0 ESTADO DE MINAS GERAIS



O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador que assina eletronicamente, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora de numerários da executada, bem como a ausência de bens declarados em seu imposto de renda, requerer a suspensão do feito por 90 dias a fim de que o credor possa diligenciar em busca de bens da devedora. Após o decurso do prazo, pugna, desde já, por nova vista dos autos para requerer o que for de direito. Pede deferimento. Belo Horizonte, 1 de março de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE - CENTRAL
DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

Processo nº 7443059-95.2007.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador que assina eletronicamente, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora de numerários da executada, bem como a ausência de bens declarados em seu imposto de renda, requerer a suspensão do feito por 90 dias a fim de que o credor possa diligenciar em busca de bens da devedora.

Após o decurso do prazo, pugna, desde já, por nova vista dos autos para requerer o que for de direito.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 1 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

Av. João Alberto Pinheiro, nº 4.000, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-000.

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA DECISÃO A parte exequente requer a suspensão do feito tendo em vista que, após, diligências, não localizou bens penhoráveis pertencentes ao executado. A Corregedoria Geral de Justiça baixou o Provimento 301/2015 reativando os códigos siscom 102 (localização do devedor) e 032 (aguarda bens à penhora), que em via transversa socorre à hipótese. Nestes termos, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição, até manifestação da parte, ressaltando que decorrido o prazo de 01 ano começará a correr o prazo prescricional. Dê-se ciência às partes do presente arquivamento, RESSALVANDO que desnecessária nova intimação, persistindo o dever da parte interessada de impulsionar o processo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 7443059-95.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA

DECISÃO

A parte exequente requer a suspensão do feito tendo em vista que, após, diligências, não localizou bens penhoráveis pertencentes ao executado.
A Corregedoria Geral de Justiça baixou o Provimento 301/2015 reativando os códigos siscom 102 (localização do devedor) e 032 (aguarda bens à penhora), que em via transversa socorre à hipótese.
Nestes termos, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição, até manifestação da parte, ressaltando que decorrido o prazo de 01 ano começará a correr o prazo prescricional.
Dê-se ciência às partes do presente arquivamento, RESSALVANDO que desnecessária nova intimação, persistindo o dever da parte interessada de impulsionar o processo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA DECISÃO A parte exequente requer a suspensão do feito tendo em vista que, após, diligências, não localizou bens penhoráveis pertencentes ao executado. A Corregedoria Geral de Justiça baixou o Provimento 301/2015 reativando os códigos siscom 102 (localização do devedor) e 032 (aguarda bens à penhora), que em via transversa socorre à hipótese. Nestes termos, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição, até manifestação da parte, ressaltando que decorrido o prazo de 01 ano começará a correr o prazo prescricional. Dê-se ciência às partes do presente arquivamento, RESSALVANDO que desnecessária nova intimação, persistindo o dever da parte interessada de impulsionar o processo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 7443059-95.2007.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA

DECISÃO

A parte exequente requer a suspensão do feito tendo em vista que, após, diligências, não localizou bens penhoráveis pertencentes ao executado.
A Corregedoria Geral de Justiça baixou o Provimento 301/2015 reativando os códigos siscom 102 (localização do devedor) e 032 (aguarda bens à penhora), que em via transversa socorre à hipótese.
Nestes termos, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição, até manifestação da parte, ressaltando que decorrido o prazo de 01 ano começará a correr o prazo prescricional.
Dê-se ciência às partes do presente arquivamento, RESSALVANDO que desnecessária nova intimação, persistindo o dever da parte interessada de impulsionar o processo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Vera Lucia Cappelli Nogueira Documentos Id Documento Tipo Data 600774803 0 Penhora Sisbajud - 7443059 - Vera Lúcia Cappelli Manifestação da Advocacia Pública 28/09/2021 07:28:54 961610488 1 Decisão


TRIBVNVS

Número: 7443059-95.2007.8.13.0024
 Classe: Cumprimento de sentença
 Órgão julgador: CENTRASE - Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte / Belo Horizonte
 Última distribuição: 29/10/2007
 Valor da causa: R\$ 44.735,95
 Assunto: Contratos Bancários

Partes			
Tipo	Nome		
Autor	Estado de Minas Gerais		
Réu	Vera Lucia Cappelli Nogueira		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
600774803 0	Penhora Sisbajud - 7443059 - Vera Lúcia Cappelli	Manifestação da Advocacia Pública	28/09/2021 07:28:54
961610488 1	Decisão	Decisão	28/09/2022 17:27:10
964057612 9	Certidão	Certidão	26/10/2022 14:07:43
964058435 0	SISBAJUD INFRUTIFERO	Outros documentos	26/10/2022 14:07:43
964058000 2	Certidão	Intimação	26/10/2022 14:08:44
965027799 0	Petição suspensão - 7443059.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	08/11/2022 10:54:32
972611653 2	Decisão	Decisão	15/02/2023 10:53:04
977746136 2	Decisão	Intimação	12/04/2023 10:34:27
978307955 6	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	18/04/2023 16:22:07
997959820 9	RENAJUD - 7443059-95.2007.8.13.0024	Outros documentos	21/09/2023 12:29:23
997968295 1	Decisão	Decisão	21/09/2023 12:29:24
101280273 97	Decisão	Intimação	01/12/2023 08:31:01
101357817 82	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	11/12/2023 16:47:06
102086933 90	Despacho	Despacho	16/04/2024 17:12:12
102236185 92	Despacho	Intimação	08/05/2024 14:09:42

Anexo 7443059-95.2007.8.13.0024 (3) (112473802) SEI 1080.01.0056383/2025-94 / pg. 343

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, requerer o desarquivamento do feito e, na oportunidade, dando continuidade à execução, requerer seja deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, nas contas correntes da executada no valor de R\$ 247.032,87, conforme planilha anexa. Nestes termos, Pede deferimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TÍTULO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSOS DE ENTES E ESTES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS N.º 7443059-95.2007.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: VERA LUCIA CAPPELLI NOGUEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, requerer o desarquivamento do feito e, na oportunidade, dando continuidade à execução, requerer seja deferida ordem de penhora on line, via sistema SISBAJUD, nas contas correntes da executada no valor de R\$ 247.032,87, conforme planilha anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Geras
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

Assinada: Alvaro Pena nº 4.000, 3ª andar, Instituto Concursos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-000.

Processo nº 7443059-95.2007.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador que assina eletronicamente, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora de numerários da executada, bem como a ausência de bens declarados em seu imposto de renda, requerer a suspensão do feito por 90 dias a fim de que o credor possa diligenciar em busca de bens da devedora. Após o decurso do prazo, pugna, desde já, por nova vista dos autos para requerer o que for de direito. Nestes termos, Pede deferimento.

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE – CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

Processo nº 7443059-95.2007.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu Procurador que assina eletronicamente, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora de numerários da executada, bem como a ausência de bens declarados em seu imposto de renda, requerer a suspensão do feito por 90 dias a fim de que o credor possa diligenciar em busca de bens da devedora.

Após o decurso do prazo, pugna, desde já, por nova vista dos autos para requerer o que for de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 90.617 – MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena nº 4.000, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-005.

Anexos 7443059-95.2007.8.13.0024 (3) (112473802)

SEI 1080.01.00036383/2025-917

Num. 9650277990